



Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul

Sistema LEGIS - Texto da Norma

Voltar

DEC: 32.813

DECRETO Nº 32.813, DE 4 DE MAIO DE 1988.

Cria o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 66, item VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - É criado, junto ao Gabinete do Governador, o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

Art. 2º - Ao Conselho cabe desenvolver estudos relativos à condição da comunidade negra e propor medidas que visem à defesa dos seus direitos, à eliminação das discriminações que a atingem e à sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural.

Art. 3º - O Conselho será composto de vinte e sete (27) membros designados pelo Governador do Estado, assim indicados:

I - dez (10) membros da Comunidade Negra, representativos da sociedade civil;

II - um (01) representante de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria da Indústria e Comércio;
- b) Secretaria da Justiça;
- c) Secretaria da Educação;
- d) Secretaria da Segurança Pública;
- e) Secretaria de Recursos Humanos e Modernização Administrativa;
- f) Secretaria do Trabalho, Ação Social e Comunitária;
- g) Secretaria da Fazenda;
- h) Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Urbano e Obras Públicas;
- i) Conselho Estadual de Desenvolvimento Cultural.

§ 1º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como de serviço público relevante.

§ 2º - A designação dos conselheiros de que trata o inciso I deste artigo deverá considerar nomes de pessoas de comprovada atuação no combate à discriminação racial.

§ 3º - Os Conselheiros a que se reporta o inciso II deste artigo serão indicados pelos respectivos Secretários de Estado, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos Direitos da Comunidade Negra.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de dois (2) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O Conselho elegerá uma Comissão Executiva, composta de cinco (5) membros, para organizar suas atividades.

Art. 5º - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á no prazo de noventa (90) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 6º - A Secretaria da Fazenda e a Secretaria de Recursos Humanos e Modernização Administrativa prestarão ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo de colaboração dos demais órgãos nele representados.

Art. 7º - Fica constituído um Grupo de Trabalho, para, no prazo previsto no art. 5º deste Decreto, exercer provisoriamente as funções de Comissão Executiva do Conselho e submeter ao Governador do Estado programa inicial de atividades.

§ 1º - O Grupo de Trabalho escolherá, dentre os seus membros, um coordenador.

§ 2º - Incumbe também ao Grupo de Trabalho a elaboração do regimento interno.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 4 de maio de 1988.

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE IMPORTAÇÕES DO ESTADO

QUADRO ANEXO AO DECRETO Nº 32.811, DE 04 DE MAIO DE 1988.

ÓRGÃO	OPERAÇÃO	VALOR EM US\$
Secretaria da Agricultura e Abastecimento	Importação	41,063.00
	Compra de Bens Importados	15,597.16
	Outros	2,000.00
Secretaria da Fazenda	Importação	4,922.58
Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente	Importação	383,506.00
Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC	Importação	3,701,135.00
Fundação Piratini - Rádio e Televisão Educativa	Importação	560,105.00
Companhia Riograndense de Artes Gráficas - CORAG	Importação	269,794.00
Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS	Importação	2,967,104.00
	Compra de Bens Importados	388,641.74
Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos - CORLAC	Importação	2,095,200.00
Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Importação	125,101,017.05
	Contratação de Serviços de Consultoria	30,360.00
Companhia Riograndense de Mineração - CRM	Importação	200,000.00
Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT	Importação	693,279.00

TOTAL136,453,722.53

DECRETO Nº 32.812, DE 04 DE MAIO DE 1988.

Delega competência ao Secretário de Estado Extraordinário para Assuntos da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 66, item IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica delegada ao Secretário de Estado Extraordinário para Assuntos da Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado competência para a prática dos atos de que trata o Decreto nº 32.617, de 11 de setembro de 1987.

Art. 2º - Fica também delegada competência ao mesmo Secretário a prática dos seguintes atos:

a) declaração de estabilidade de servidores estaduais em decorrência de disposição constitucional;

b) autorização do cômputo das frações de dois quintos e de um sexto sobre o efetivo tempo de serviço estadual do funcionário, previstas no artigo 1º da Lei nº 2.455/56;

c) autorização de afastamento de funcionários do Estado para a realização de missão oficial de natureza técnica ou administrativa do estrito interesse do serviço, com amparo no artigo 39 da Lei nº 1.751/52, e no artigo 22 da Lei nº 6.672/74, desde que observados os provimentos legais e regulamentares próprios, nos casos de viagens ao exterior, bem como, em qualquer caso, para realizar estudos ou participar de congressos e assembléias, qualquer que seja sua duração.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 32.172, de 7 de fevereiro de 1986.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 04 de maio de 1988.

PEDRO SIMON
Governador do Estado

Waldir Walter
Secretário de Estado da Justiça

Nestor Fedrizzi
Secretário de Estado de Recursos Humanos e Modernização Administrativa

Registre-se e publique-se.

Virgílio Susin

Subchefe da Casa Civil para Assuntos Administrativos

DECRETO Nº 32.813, DE 4 DE MAIO DE 1988.

Cria o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 66, item VII, da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º - É criado, junto ao Gabinete do Governador, o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

Art. 2º - Ao Conselho cabe desenvolver estudos relativos à condição da comunidade negra e propor medidas que visem à defesa dos seus direitos, à eliminação das discriminações que a atingem e à sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural.

Art. 3º - O Conselho será composto de 27 (vinte e sete) membros designados pelo Governador do Estado, assim indicados:

I - 10 (dez) membros da Comunidade Negra, representativos da sociedade civil;

II - 01 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos:

a) Secretaria da Indústria e Comércio;

b) Secretaria da Justiça;

c) Secretaria da Educação;

d) Secretaria da Segurança Pública;

e) Secretaria de Recursos Humanos e Modernização Administrativa;

f) Secretaria do Trabalho, Ação Social e Comunitária;

g) Secretaria da Fazenda;

h) Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Urbano e Obras Públicas;

i) Conselho Estadual de Desenvolvimento Cultural.

§ 1º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como de serviço público relevante.

§ 2º - A designação dos conselheiros de que trata o inciso I deste artigo deverá considerar nomes de pessoas de comprovada atuação no combate à discriminação racial.

§ 3º - Os Conselheiros a que se reporta o inciso II deste artigo serão indicados pelos respectivos Secretários de Estado, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos Direitos da Comunidade Negra.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O Conselho elegerá uma Comissão Executiva, composta de 5 (cinco) membros, para organizar suas atividades.

Art. 5º - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 6º - A Secretaria da Fazenda e a Secretaria de Recursos Humanos e Modernização Administrativa prestarão ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo de colaboração dos demais órgãos nele representados.

Art. 7º - Fica constituído um Grupo de Trabalho para, no prazo previsto no art. 5º deste Decreto, exercer

cer provisoriamente as funções de Comissão Executiva do Conselho e submeter ao Governador do Estado programa inicial de atividades.

§ 1º - O Grupo de Trabalho escolherá, dentre os seus membros, um coordenador.

§ 2º - Incumbe também ao Grupo de Trabalho a elaboração do regimento interno.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 4 de maio de 1988.

PEDRO SIMON
Governador do Estado

Waldir Walter
Secretário de Estado da Justiça

JOSÉ ERNESTO PASQUOTTO
Secretário de Estado da Fazenda

Waldir Walter
Secretário de Estado da
Segurança Pública

Deputado José Ivo Sartori
Secretário de Estado do Trabalho,
Ação Social e Comunitária

Assis Roberto Sanchotene de Souza
Secretário de Estado do Interior,
Desenvolvimento Regional e Urbano
e Obras Públicas

Nestor Fedrizzi
Secretário de Estado de
Recursos Humanos e
Modernização Administrativa

Bernardo Olavo Gomes de Souza
Secretário de Estado da Educação

Gilberto Mosmann
Secretário de Estado da
Indústria e Comércio

Registre-se e publique-se.

Gilberto Mussi
Secretário de Estado Extraordinário
para Assuntos da Casa Civil

CRDEM DE SERVIÇO Nº30/87-91.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
no uso de suas atribuições,

D E T E R M I N A:

Art. 1º - Fica prorrogado até 15 de maio de 1988, o prazo estabelecido pelo artigo 1º, da Ordem de Serviço nº 29/87-91, referente à proibição de nomeação ou contratação de servidores aprovados em provas seletivas de caráter interno, mesmo quando já homologadas, conforme o disposto no item 4, da Ordem de Serviço nº 01/87-91.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 4 de maio de 1988.

PEDRO SIMON
Governador do Estado

Registre-se e publique-se.

Gilberto Mussi
Secretário de Estado Extraordinário
para Assuntos da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
no uso de suas atribuições, DESIGNA, para compor o Grupo de Trabalho encarregado de exercer, por 90 (noventa) dias, as funções junto à Comissão Executiva do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, as seguintes pes-

soas: MAURO ELI LEAL PARÉ, PAULO DE TARSO DA SILVA SOARES, MARIA JOSÉ GOMES BONIFÁCIO, GERALDINA DA SILVA, LUIS GUSTAVO PAIVA DE FREITAS, CELIA SANTOS, JORO ALFREDO MARTINS e HELIO DIAS.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 4 de maio de 1988.

PEDRO SIMON
Governador do Estado

Registre-se e publique-se.

Gilberto Mussi
Secretário de Estado Extraordinário
para Assuntos da Casa Civil

RESOLUÇÃO

O Conselho Estadual de Desenvolvimento Cultural, de acordo com o disposto no Decreto nº 32.543, de 1º de abril de 1987, bem como no Regimento Interno aprovado em sessão plenária de 29 de setembro de 1987,

Considerando a importância da cultura negra na formação do povo brasileiro;

Considerando a especificidade da cultura negra, conforme o reconhecem todos os estudos históricos, antropológicos e sociais;

Considerando a necessidade de promover a valorização da cultura negra,

R E S O L V E:

1º) É criada uma Assessoria de Cultura Negra, à qual incumbirá coordenar as atividades do Conselho no estudo, debate e formação dos aspectos históricos, antropológicos e sociais, visando à valorização da cultura negra.

2º) O Assessor de Cultura Negra, ao qual caberá a coordenação dos trabalhos, será designado pelo Governador do Estado.

Porto Alegre, 3 de maio de 1988.

PEDRO SIMON, Governador do Estado e
Presidente do Conselho

JAIRO DE ANDRADE, 1º Vice-Presidente

LUIS CORONEL, 2º Vice-Presidente

CARLOS JORGE APPEL, Secretário Executivo

DECIO FREITAS, Secretário Executivo Adjunto

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EDITAL DA DIRETORIA DE PESSOAL Nº 02/88

Fica revogado, por determinação da MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, o Edital da Diretoria de Pessoal nº 01/88, publicado no Diário Oficial do Estado de 14.04.88, de abertura de inscrições à prova de habilitação, para provimento, por transferência, de cargos de Procurador da Assembléia Legislativa, Classe "A", inicial de carreira.

PALÁCIO FARROUPILHA, em Porto Alegre, 03 de maio de 1988.

JOSÉ CARLOS LOPES,
Supervisor de Pessoal.

D - 138048 - 5-B - 04/Mado

TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE
APARELHOS CONDICIONADORES DE AR

A V I S O

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, torna público, para conhecimento dos habilitados à Tomada de Preços de que trata o Edital nº 01/88, que, no dia 18, de maio de 1988, às 15 horas, nas dependências da Diretoria-Geral, no 8º andar do Palácio